

LEI Nº. 568/2011.

Autoriza a Cessão de uso de Imóvel de Propriedade do Município de Nova Lacerda à UNIDEP, que especifica e dá outras providências.

Eu, **VALMIR LUIZ MORETTO**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar mediante **Termo de Cessão de Uso**, a título gratuito pelo prazo de 10 (dez) anos, parte do Prédio que compõe o Centro Múltiplo Uso EVA DA LUZ MIOR de propriedade do Município de Nova Lacerda, composta de várias salas, conforme Mapa em anexo, localizado na Av. Antonio Carlos Amaral, Qd 01, Lts 01 e 02, Setor Industrial, nesta cidade, à **Fundação de apoio ao Instituto Unificado de Educação e Pesquisa – FUNDAÇÃO UNIDEP**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.051.597/0001-08, com sede na Av. São Paulo, 1953, Pontes e Lacerda – MT.

Parágrafo Único – O prazo de duração da presente Cessão constante do artigo 1º, poderá ser renovado por igual período, se do interesse do Município.

Art. 2º. O imóvel descrito no caput do art.1º será utilizado para instalação e funcionamento do Instituto Unificado de Educação e Pesquisa - **UNIDEP**, permanecendo o domínio e a posse do bem com o Cedente.

Parágrafo Único – Fica ressalvado do direito da Cessão de Uso, a parte do Prédio ocupada pelas instalações e funcionamento da Creche Municipal e demais Órgãos do Município.

Art. 3º. O CEDENTE entrega ao CESSIONÁRIO o imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Único – Do Termo de Cessão de Uso deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, restituindo-se o bem ao Município.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 27 de Setembro de 2011.

VALMIR LUIZ MORETTO
Prefeito Municipal

